



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo

Av. Venâncio Aires, 1437 - Bairro: Centro - CEP: 98801660 - Fone: (55) 3313-1712 - Email:
frsantange3vciv@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5013804-32.2022.8.21.0029/RS

AUTOR: ASSOCIACAO PRESERVA INHACAPETUM - API

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

1- Defiro AJG à parte autora.

2- Deixo de realizar audiência prévia de conciliação tendo em vista a indisponibilidade de pauta do CEJUSC.

3- Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, pois, no caso do autos é indiscutível a incidência das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, já que a parte autora se enquadra na condição de consumidora (art. 2º) e a ré atua como prestadora de serviços (art. 3º), aplicando-se, dessa maneira, a Lei Consumerista. Logo, a inversão do ônus probatório é medida que se impõe, em razão do implemento dos requisitos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quais sejam, a verossimilhança das alegações trazidas na peça inicial e a hipossuficiência do consumidor na produção probatória.

4- Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. O prazo para oferta de contestação conta a partir da juntada do mandado ou aviso de recebimento da carta aos autos (art. 231, I e II, do NCPC). Igualmente, incumbe à parte ré, ao apresentar contestação, nela, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da parte autora e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do NCPC).

Não havendo contestação no prazo supra, a parte ré será considerada revel e presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora na inicial, cuja cópia deverá instruir o mandado/carta de citação.

5- Apresentada ou não contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santo Ângelo

6- Em sendo formulada reconvenção, voltem conclusos para o recebimento.

Intime-se a parte autora.

Documento assinado eletronicamente por **MARTA MARTINS MOREIRA, Juíza de Direito**, em 24/10/2022, às 13:47:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10027322251v3** e o código CRC **b69a600e**.

5013804-32.2022.8.21.0029

10027322251.V3